



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.058 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 316 DO CÓDIGO DE
POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 316 do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, fica acrescido do parágrafo 3º, com a redação seguinte:

"§ 3º - O número de ambulantes no Município, para efeito do disposto neste Código, poderá ser limitado por decreto do Prefeito, atendido o interesse público."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
